

magnesita

MAGG3
NOVO
MERCADO
BM&FBOVESPA

AVISO AO MERCADO MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.684.547/0001-65 - NIRE 31.300.026.485
Praça Louis Emsch, nº 240, Cidade Industrial, Contagem - MG
30.700.000 Ações

Código ISIN: "BRMAGCORNOR"
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "MAGG3"

A MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. ("Companhia"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta") comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de dezembro de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado") instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e de convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA, o registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escrituradas e sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações").

1. OFERTA
A Oferta (conforme definido a seguir) consistirá na oferta pública de distribuição primária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ("Corretoras"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta", e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por Itau BBA USA Securities Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC e outras instituições financeiras ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a (a) investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no Rule 144A, estado pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o U.S. Securities Act of 1933, conforme alterada ("Securities Act"); e (b) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (non U.S. persons), em conformidade com o Regulation S, estado pela SEC, em conformidade com o Securities Act, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que vivam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta"). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

1.1. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 4.605.000 Ações, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Magnesita Refratários S.A." a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-ante, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição"). As Ações do Lote Suplementar serão destinadas a atender a um eventual excedente de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Credit Suisse terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 30 dias contados do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início da Oferta ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de subscricão das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

1.2. Ações do Lote Adicional: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 6.140.000 Ações Adicionais, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

2. REGIME DE COLOCAÇÃO E GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO
Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação. A garantia firme de liquidação na Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de, após a assinatura do Contrato de Distribuição e a concessão do registro da Oferta pela CVM, adquirir e liquidar, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Distribuição, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação (conforme definido no item 6. abaixo), a totalidade do saldo correspondente à diferença entre (1) a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (2) a quantidade de Ações objeto da Oferta efetivamente liquidada no mercado pelos investidores (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Tal garantia está condicionada ao término do Procedimento de Bookbuilding, publicação do Anúncio de Início, assinatura do Contrato de Distribuição e concessão do registro da Oferta pela CVM. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 12. abaixo.

2.1. Revenda: Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, até a publicação do Anúncio de Início, o resultado final da Oferta, a ser publicado pela Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações até o limite máximo estabelecido ao Preço por Ação (conforme definido no item 8. abaixo), ressalvadas as atividades de estabilização, de acordo com o Contrato de Estabilização (conforme definido no item 9. abaixo).

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO
Com expressa autorização da Companhia, os Coordenadores da Oferta irão organizar plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração as relações da Companhia e Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se a assegurar a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes e o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta receberão exemplares dos Prospectos previamente às suas respectivas datas de emissão para leitura obrigatória e possam esclarecer as suas dúvidas, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso II, da Instrução CVM 400.

4. PÚBLICO-ALVO
As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações a (1) investidores Não-Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.1. abaixo); e (2) investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 4.2. abaixo).

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será direcionada a pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que realizem solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1. abaixo), em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (conforme definido a seguir), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional ("Investidor Não-Institucional") ("Oferta de Varejo").

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções globais ou específicas de investimento excedam o valor de R\$300.000,00, fundos de investimento, corretoras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e os Investidores Estrangeiros ("Investidor Institucional" e "Oferta Institucional", respectivamente).

5. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES
Após (1) a assinatura do Contrato de Distribuição; (2) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (3) a publicação do Anúncio de Início; e (4) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado"). Os Coordenadores da Oferta assegurarão que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta receberão previamente à data de sua emissão exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), bem como assegurarão que recebam, oportunamente, exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas pudessem ou possam, conforme o caso, ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

5.1. Oferta de Varejo: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o período de cinco dias úteis, com início em 26 de janeiro de 2011, inclusive, e encerramento em 1º de fevereiro de 2011, inclusive ("Período de Reserva"), para realizar seu Pedido de Reserva. Para os fins da presente Oferta, são consideradas pessoas vinculadas os investidores que sejam controladores ou administradores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau ("Pessoas Vinculadas").

5.1.1. Procedimento da Oferta de Varejo: O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (c), (d) e (e) abaixo. A Oferta de Varejo se dará nas seguintes condições: a. cada Investidor Não-Institucional poderá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico, no Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que (1) verifiquem junto à Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, bem como (2) a contem para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos para realização de seus Pedidos de Reserva ou sobre a realização de cadastro perante tal Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 8. abaixo) venha a ser fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nesse caso, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, e os Pedidos de Reserva não vinculados ao Pedido de Reserva serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. c. a quantidade de Ações a ser adquirida por cada Investidor Não-Institucional (ajustada, se for o caso, de acordo com o item (f) abaixo) e o respectivo valor do investimento deverão ser informados ao Investidor Não-Institucional pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sendo o pagamento limitado ao valor do investimento constante do Pedido de Reserva; e, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BM&FBOVESPA junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central ("Conta de Liquidação"), a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8. abaixo), ressalvadas as possibilidades de destituição e cancelamento previstos nos itens (g), (h) e (i) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (f) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; f. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações através da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o término das Ações destinadas à Oferta de Varejo. A critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores Não-Institucionais sejam total ou parcialmente atendidos, observado, no caso de atendimento parcial, o critério de rateio descrito acima. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em seus Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais; g. o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (1) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (2) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (3) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. Para desistir do seu Pedido de Reserva nos termos deste item (g), o Investidor Não-Institucional deverá comunicar sua decisão à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhe será encaminhada diretamente pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva e que informará sobre essa alteração ou suspensão, conforme o caso, que será inclusive objeto de publicação de comunicado ao mercado pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acatá-la e e certificar-se, no momento do recebimento das acatelações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de destituição do Pedido de Reserva antes deste item (g), o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento constante de seu Pedido de Reserva; h. na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, seja por (1) rescisão do Contrato de Distribuição; (2) cancelamento da Oferta; ou (3) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Investidor Não-Institucional será comunicado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva sobre essa rescisão, revogação ou cancelamento, conforme o caso, que será inclusive objeto de publicação de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta; l. o comunicado ao mercado referido nos itens (g) e (h) acima será imediatamente publicado em caso de suspensão, cancelamento, revogação ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "O Tempo" de Belo Horizonte e no jornal "Valor Econômico"; m. os mesmos veículos utilizados para a publicação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início; j. na hipótese de haver descumprimento ou indicio de descumprimento, por qualquer Corretora, de suas obrigações nos termos do termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, essa Corretora (1) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até três dias úteis da data de divulgação do descumprimento da Corretora, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (2) acatará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais reclamações de potenciais investidores; e (3) a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data em que deixar de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, de atuar em ofertas públicas de distribuição coordenadas pelos Coordenadores da Oferta, até que se tenha realizado o "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Magnesita Refratários S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Credit Suisse e o Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e a CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Nos termos do Contrato de Estabilização, o Credit Suisse poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda de Ações, não estando obrigado

em qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até três dias úteis contados (i) do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos do item (g) acima; (ii) do cancelamento da Oferta, nos termos do item (h) acima; e/ou (iii) do cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos do item (j) acima. Será admitido o recebimento de Pedidos de Reserva a partir da data indicada no item 3. abaixo, os quais somente serão confirmados pelo Investidor Não-Institucional após o início do período que se inicia na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na Data de Liquidação (conforme definido no item 6. abaixo) ("Período de Colocação").

5.2. Procedimento da Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento: a. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar seus ordens de investimento durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), não sendo admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento; b. caso a quantidade de Ações objeto das ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais exceda o Procedimento de Bookbuilding exceda a quantidade de Ações objeto da Oferta após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, tendo prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item 3. acima; c. até as 12:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início, cada Investidor Institucional deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que deve subscrever e o Preço por Ação (conforme definido no item 8. abaixo); d. a entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definido no item 6. abaixo), mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preço por Ação (conforme definido no item 8. abaixo) multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; e. a subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo será previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; f. poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8. abaixo), mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a formação do Preço por Ação (conforme definido no item 8. abaixo), e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco" - A participação de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação", na página 80 do Prospecto Preliminar. Os investimentos em Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou pessoas que, diretas ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum dos Coordenadores da Oferta ("Afiliadas") para proteção (hedg) de operações com derivativos, incluindo em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

6. DATA DE LIQUIDAÇÃO E DATA DE LIQUIDAÇÃO DAS AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR
A liquidação física e financeira da Oferta deverá ocorrer no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início, mediante a entrega de Ações aos investidores ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ocorrer em até três dias úteis contados da data de exercício da Opção do Lote Suplementar.

7. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO
A data de início da Oferta será divulgada mediante publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta será (1) de até 30 dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (2) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

8. PREÇO POR AÇÃO
O preço de subscrição por Ação ("Preço por Ação") será fixado após (a) o efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e (b) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação será fixado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de Bookbuilding. A cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA em 17 de janeiro de 2011 foi de R\$9,93 por Ação. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, em consonância com o artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.042, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sarcinadas por Ações"), e de refletir a valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta - Riscos Relacionados à Oferta e as Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação", no Prospecto Preliminar. Os investimentos em Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou Afiliadas para proteção (hedg) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES
O Credit Suisse, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 30 dias contados do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início, por meio de operação de compra e venda de ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Magnesita Refratários S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Credit Suisse e o Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e a CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Nos termos do Contrato de Estabilização, o Credit Suisse poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda de Ações, não estando obrigado

a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 17. abaixo.

10. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES
As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: a. direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; b. direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; c. direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% tag along); d. direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; e. direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetuada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Livro de Registro de Empresas Listadas da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e f. todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos no Prospecto Preliminar.

11. NEGOCIÇÃO DAS AÇÕES
As Ações são livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código "MAGG3", no segmento especial de listagem do Novo Mercado, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 2 de abril de 2008. A Oferta não foi nem registrada na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

12. ACORDOS DE LOCK-UP
A Companhia, os membros do conselho de administração e a diretoria da Companhia (em conjunto, "Administradores") e os acionistas controladores, com exceção do GIF I Fundo de Investimento em Participações (todos em conjunto, "Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"), obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, por meio de acordos de restrição à emissão e alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia ("Acordos de Lock-up"), a não emitir, oferecer, vender, contrair a venda, dar em garantia, emprestar, conceder opção de compra, empenhar ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, ações ordinárias de emissão da Companhia, quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitem pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia ("Valores Mobiliários Sujtos ao Acordo de Lock-up"), a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e durante um período de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de Lock-up (1) realizadas no âmbito das atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização; (2) com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; (3) entre acionistas ou Afiliadas de qualquer Pessoa Sujeta às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, desde que tais Afiliadas, antes de qualquer transferência de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de Lock-up obriguem-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de Lock-up, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com o Acordo de Lock-up a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição; (4) na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário desta doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de Lock-up, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de Lock-up, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com o Acordo de Lock-up e demais contratos relacionados com a Oferta; e (5) como disposição de qualquer Trust celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeta às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares diretos, desde que o trustee, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de Lock-up, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de Lock-up, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com esses acordos a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição.

13. CROMONOGRAMA DA OFERTA
Encontra-se a seguir um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Estimada(1)
1.	• Publicação na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta. • Publicação do Anúncio de Início. • Publicação do Fato Relevante comunicando o protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. • Disponibilização da Minuta do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e da ANBIMA.	20/12/2010
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Corretoras) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do roadshow • Início do Procedimento de Bookbuilding	19/01/2011
3.	• Replicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Corretoras) • Início do Período de Reserva	26/01/2011
4.	• Encerramento do Período de Reserva	01/02/2011
5.	• Encerramento do roadshow • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição, Contrato de Estabilização e demais contratos relacionados com a Oferta • Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	02/02/2011
6.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	03/02/2011
7.	• Início das Negociações das Ações objeto da Oferta na BM&FBOVESPA (sem considerar as Ações do Lote Suplementar)	04/02/2011
8.	• Data de Liquidação	08/02/2011
9.	• Data limite para o exercício da Opção de Lote Suplementar	18/03/2011
10.	• Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	23/03/2011
11.	• Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	02/08/2011

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiantamentos.

Caso a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, será publicado comunicado ao mercado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "O Tempo" de Belo Horizonte, e no jornal "Valor Econômico", nos mesmos veículos utilizados para a publicação deste Aviso ao Mercado, informando acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

13.1. Apresentações de Roadshow: A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações de roadshow a investidores no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

14. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
A realização da Oferta foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 16 de dezembro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "O Tempo" de Belo Horizonte e no jornal "Valor Econômico", nas edições de 21 de dezembro de 2010. O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como o Preço por Ação, serão deliberados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA
A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

16. PEDIDO DE REGISTRO
O registro da Oferta foi requerido em 20 de dezembro de 2010 perante a ANBIMA, por meio do Procedimento Simplificado, estando a Oferta sob análise da ANBIMA e a CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBIMA, e, portanto, sujeita à prévia aprovação e registro da CVM. Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não podem ser ofertadas nos Estados Unidos da América sem que sejam registradas na SEC ou estejam sujeitas à isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia não registrada e não pretende registrar a Oferta ou as Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Os potenciais investidores devem ler o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações da Oferta. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM abaixo indicados.

• Companhia MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
Praça Louis Emsch, nº 240, Cidade Industrial, Contagem - MG
At.: Sr. Flavio Rezende Barbosa
Tel.: (55 31) 3368-1069 e (55 31) 3368-1068 - Fax: (55 31) 3368-1036
http://www.magnesita.com/home - (neste website, clicar em "Investidor", posteriormente, na coluna esquerda "Destacues", acessar "Kit do Investidor", e, a seguir, "Prospecto Preliminar")

• Coordenadores da Oferta BANCO ITAÚ BBA S.A. - Coordenador Líder
Avenida Brigandino Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Adriano Borges
Tel.: (55 11) 3708-3000 - Fax: (55 11) 3708-8107
http://www.itaub.com.br/ (neste website, clicar no link "Prospecto - Mercado de Capitais", depois clicar em "Oferta Pública Follow-up Magnesta - Prospecto Preliminar")

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigandino Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), São Paulo - SP
At.: Sr. Denis Jungmann
Tel.: (55 11) 3841-6800 - Fax: (55 11) 3841-6912
http://br.cit.com/su/ofertas (neste website, clicar em "Magnesta Refratários S.A." e